

## RESENHA DO TEXTO – ARISTÓTELES - ÉTICA A NICÔMACO: POÉTICA DE JOSÉ AMÉRICO MOTTA PESSANHA

Por Fernanda Freitas de Oliveira Azevedo

A bem da explicação dos contrários, Pessanha (p. 81), declina que muitas vezes um estado é reconhecido pelo seu contrário, e não menos freqüentemente os estados serão reconhecidos pelos "sujeitos" que os manifesta; porque: a) quando conhecemos a boa condição, a má condição também se nos torna conhecida; e b) a boa condição é conhecida pelas coisas que se acham em boa condição, e as segundas pelas primeiras. Isto é, só se percebe o bem ou o bom, pela existência do mal ou do mau, ou ainda, todo positivo tem seu contrário negativo, ou não haveria razão de ser. Com referência à justiça e à injustiça considera-se: 1) com que espécie de ações se relacionam elas; 2) que espécie de meio-termo é a justiça; e 3) entre que extremos o ato justo é intermediário.

A Justiça é entendida como uma disposição de caráter que leva as pessoas a fazer e a desejar o que é justo e vice-versa quando se trata da injustiça.

Considera-se que uma faculdade ou ciência, que é a mesma coisa, se relaciona com objetos contrários, mas uma disposição de caráter, que é um de dois contrários, não produz resultados opostos. O autor exemplifica com a saúde. Justiça e Injustiça parecem ser termos ambíguos, mas, como os seus diferentes significados se aproximam uns dos outros, a ambigüidade escapa à atenção e não é evidente como nos casos em que os significados se afastam muito um do outro. O justo é, por tanto, o respeitador d lei e o probo, e o injusto é o homem sem lei e ímprobo. Visto que o homem injusto é ganancioso, deve ter algo que ver com bens — não todos os bens, mas aqueles a que dizem respeito à prosperidade e a adversidade.

Chamamos justos aqueles atos que tendem a produzir e a preservar, para a sociedade política, a felicidade e os elementos que a compõe. A lei, entretanto, ordena a prática de atos considerados justos do ponto de vista da justiça, mas as vezes contrária à vontade subjetiva. Assim, a forma da justiça, é uma virtude completa em relação ao nosso próximo, que as vezes se distancia da relação com nós mesmos.

É por essa razão que se diz que somente a justiça, entre todas as virtudes é o "bem de um outro". A justiça nesse sentido não é um parte da virtude, mas a virtude inteira; nem é seu contrário ou uma parte do vício, mas o vício inteiro, descobrindo portanto, a diferença entre a virtude e a justiça.

Assim, cabe ao contexto a investigação daquela justiça que constitui parte da virtude, ou seja, de uma maneira analógica "a injustiça". Reposta-se então, àquele que age contrariamente aos quesitos normais, com maldade, que não a ganância; o do que age com ganância mas não se desvia aos vícios, ou a um único chegando a ser censurado. Fica clara, a existência de mais de uma espécie de justiça, e uma delas se distingue da virtude no pleno sentido da palavra. O justo dividiu-se em legítimo e probo, o injusto investiu-se do contrário. Todavia, como o ilegítimo e ímprobo não são o mesmo e combinam em parte entre si (tudo que é ímprobo é ilegítimo, mas nem tudo que é ilegítimo é ímprobo), o injusto e a injustiça, no sentido de improbidade não se identificam com a primeira espécie citada. Da justiça particular e do que é justo no sentido correspondente, tem-se: a) a espécie que se manifesta nas distribuição de honras, de dinheiro ou de outros valores, com os que tem parte na constituição; e b) outra espécie que desempenha um papel corretivo nas transações entre indivíduos.

Observou-se que tanto o homem quanto o ato, quando injustos são ímprobos ou iníquos. Mas há um ponto intermediário entre as duas iniquidades. É a "equidade", pois em toda espécie de ação presente o mais e o menos, há também o igual.

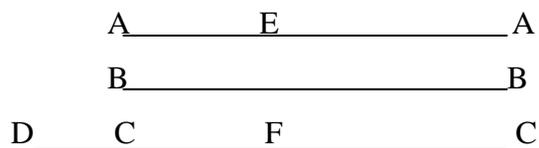
A igualdade implica pelo menos duas coisas: intermediário e meio-termo concomitantemente. Como intermediário encontra-se entre certas coisas. A mesma igualdade se observará entre as pessoas e entre as coisas envolvidas, pois a mesma relação que existe entre as segundas também existe entre as primeiras.

O justo é, pois, uma espécie de termo proporcional. Eis então, o que é justo: o proporcional; e o injusto é o que viola a proporção. Desse modo, um dos termos torna-se grande demais e o outro demasiado pequeno.

Outra espécie do justo, é a corretiva surgida em relação com transações tanto voluntárias como involuntárias, que dá ao justo um caráter específico e diferenciado com efeito à justiça. Ao distribuir posses comuns está sempre de acordo com a proporção já mencionada. Mas a justiça nas transações entre homens é uma espécie de igualdade, e a indistinção a desigualdade em função da proporção aritmética. Mas a lei considera apenas o caráter distintivo do delito e trata as partes como iguais. Portanto, sendo esta espécie de injustiça uma desigualdade, o juiz procura igualá-la, porque também no caso em que um recebeu e o outro infligiu um ferimento, ou coisa parecida, as ações foram desigualmente distribuídas.

O igual é intermediário entre a linha maior e a menor de acordo com uma proporção aritmética de distribuição da ação. Por essa razão e chamado de justo.

Sejam as linhas AA, BB e CC iguais. Subtraia-se da linha AA, o segmento AE, e acrescente-se à linha CC, o segmento CD, de modo que toda a linha DCC exceda a linha EA pelo segmento CD, e pelo segmento CF; por conseguinte, ela excede a linha BB pelo segmento CD.



Os nomes: perda e ganho, procedem das trocas voluntárias, por ter mais do que aquilo que é nosso, chama-se ganhar, ou vice-versa, quando se tem menos.

A reciprocidade é justa conforme se pensa alguns. Mas a reciprocidade não se enquadra nem já justiça distributiva, nem na corretiva. Em muitos casos a reciprocidade não se coaduna com a justiça corretiva: por exemplo 1) uma autoridade ferir alguém, não deve ser ferida de volta, mas se alguém ferir uma autoridade, deve não só ser ferida de volta, mas castigada. Acresce que 2) há grande diferença entre um ato voluntário e um ato involuntário. Mas nas transações de troca essa espécie de justiça não produz a união dos homens; a reciprocidade deve fazer-se de acordo com uma proporção e não na base de uma retribuição igual. Os homens procuram pagar o mal com o mal e, se não podem fazê-lo, julgam-se reduzidos à condição de simples escravos.

A retribuição proporcional é garantida pela conjunção cruzada. Seja A um arquiteto, B um sapateiro, C uma casa e D um par de sapatos. O arquiteto, pois, deve receber do sapateiro o produto do trabalho desse último, e dar-lhe o seu em troca. Se, pois há uma igualdade proporcional de bens e ocorre a ação recíproca, o resultado mencionado terá efetuado. Da mesma forma, se agindo o dinheiro como uma medida, torna ele os bens comensuráveis e os equipara entre si; pois nem haveria associação se não houvesse troca, nem troca se não houvesse igualdade, nem igualdade se não houvesse comensurabilidade.

Definido o justo e o injusto, a ação justa é intermediária entre o agir injustamente e o ser vítima de injustiça; pois um deles é ter demais e o outro ter menos. A justiça é uma espécie de meio-termo, porém não no mesmo sentido que as outras virtudes, e sim porque se relaciona com uma quantia ou quantidade intermediária, enquanto a injustiça se relaciona com os extremos. Das coisas justas e legítimas, cada uma se relaciona como o universal para com os seus casos particulares; pois as coisas praticadas são muitas, mas dessas cada uma é uma só, visto que é universal. 0

Como o ato injusto não implica necessariamente ser injusto, indaga-se: qual o ato injusto que imputo que o seu autor é injusto, em virtude do tipo de injustiça? O importante é a verificação da causa, pois nem todo homem que dorme com uma mulher alheia é adúltero, ou o que rouba é ladrão, etc. Na verdade, dependerá da ação (voluntária ou involuntária). Com efeito, a justiça existe apenas entre homens cujas relações mutuas são governadas pela lei; e a lei existe para os homens entre os quais há injustiça, pois a justiça legal é a discriminação do justo e do injusto. Ai está porque não permite-se que um homem governe, mas o *princípio racional*, pois que um homem o faz no seu próprio interesse e converte-se num tirano.

No que tange a justiça política, tem-se uma parte natural e outra legal. Natural, é aquela que tem a mesma força onde quer que seja e não existe em razão de pensarem os homens deste ou daquele modo; legal, a que de início é indiferente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecida. Exemplo: o resgate de um prisioneiro pode ser estabelecido por valores exorbitantes em ouro, ou que seja sacrificado um bode e não duas ovelhas, e também todas as leis promulgadas para casos particulares, como a que mandava oferecer sacrifícios em honra de Brásidas. Com toda evidência percebe-se que espécie de coisas entre as que são capazes de ser de outro modo, é por natureza e que espécie na o é mas por lei e convenção, admitindo-se que ambas sejam igualmente mutáveis. As coisas que são justas em virtude da convenção e da conveniência assemelham-se a medidas, pois que as medidas para o vinho e para o trigo não são iguais em toda parte, porém maiores nos mercados por atacado e menores nos retalhistas.

Pelos atos justos e injustos observados, um homem age de maneira justa ou injusta sempre que pratica tais atos voluntariamente. Quando sua prática é involuntária, os atos não são justos nem injustos, salvo por acidente, porque ele fez coisas que redundam em justiças ou injustiças. Por voluntário entende-se: tudo aquilo que um homem tem o poder de fazer e que o faz com conhecimento de causa, não ignorando nem o ato nem a pessoa atingida, tampouco o instrumento utilizado e nem o fim que há de alcançar; por outro lado involuntário, é todo aquilo que se faz na ignorância, ou embora feito com conhecimento de causa, não depende do agente, ou que é feito sob coação.

Entre as espécies de dano nas transações entre homens há: 1) o *infortúnio*, quando o dano ocorre contrariando o que era razoavelmente de esperar; 2) o *engano*, quando não é contrário a uma expectativa razoável, mas tampouco implica vício; 3) *injustiça*; quando age com o conhecimento do que fez, mas sem deliberação prévia; e 4) *Injusto*, quando um homem age por escolha, e ele um homem injusto e vicioso.

Mas se um homem prejudica a outro por escolha, age injustamente; e são estes os atos de injustiça que caracterizam os seus perpetradores como homens injustos, contanto que o ato viole a proporção ou a igualdade. Do mesmo modo um homem é justo quando age justamente por escolha; mas age justamente se sua ação é apenas voluntária.

Definidas as questões entre cometer injustiça e ser vítima da injustiça, pergunta-se: será mesmo possível sermos todos atados injustamente por nosso querer, ou, pelo contrário, será involuntária toda injustiça sofrida, como toda ação injusta é voluntária? E será toda injustiça sofrida da segunda espécie ou da primeira, ou às vezes voluntária e outra vezes involuntária? E do mesmo modo no que se refere ao ser tratado como justiça: como toda ação justa é voluntária, seria razoável que houvesse uma oposição semelhante em cada um dos dois casos: que tanto o ser tratado como justiça como com injustiça fossem igualmente voluntários ou involuntários.

Se agir injustamente, não é mais que prejudicar voluntariamente a alguém, e "voluntariamente" significa "com conhecimento da pessoa atingida pela ação, do instrumento e da maneira pela qual age", e o homem incontinente prejudica voluntariamente a si mesmo; não só ele será injustamente tratado por seu querer como também será possível tratar a si mesmo injustamente. Assim, um homem poderia ser voluntariamente prejudicado e voluntariamente sofrer injustiça, mas ninguém seria injustamente tratado por seu querer; pois ninguém deseja ser injustamente tratado, nem mesmo o homem incontinente.

Das questões que tecionou-se discutir restaram duas: 3) se quem age injustamente é o homem que confere a um outro um quinhão superior ao que lhe cabe ou o que ficou com o quinhão excessivo. E 4) se é possível tratar injustamente a si mesmo. Estas questões são mutuamente conexas, porquanto se a primeira alternativa é possível e quem age injustamente é o aquirhoador e não o homem que ficou com a parte excessiva. É evidente que o aquirhoador age injustamente, mas isso nem sempre é verdadeiro do homem que recebe a parte excessiva; porque não é aquele a quem cabe o injusto que age injustamente, mas aquele a quem coube praticar voluntariamente o ato injusto, isto é, a pessoa na qual reside a origem da ação; e esta reside no aquirhoador, e não no aquirhoadado.

Do mesmo modo, conhecer o que é justo ou injusto, não exige grande sabedoria, porque não é difícil compreender os assuntos sobre que versa a lei. Mas saber como se deve agir e como efetuar distribuições a fim de ser justo é mais difícil do que saber o que faz bem á saúde.

Os atos justos, ocorrem entre pessoas que participam de coisas boas em si e podem ter uma parte excessiva ou excessivamente pequena delas. Porque a alguns seres não é

possível ter uma parte excessiva de tais coisas, e a outros, isto é, os incuravelmente maus, nem a mais mínima parte seria benéfica, mas todos os bens dessa espécie são nocivos, enquanto para outros são benéficos dentro de certos limites. Donde se conclui que a justiça é algo essencialmente humano.

A equidade e o equitativo, passam a ser o próximo assunto, bem como suas relações com a justiça e o justo. Os assuntos não parecem ser idênticos, mas também não parecem diferir entre si. O equitativo não se identifica com o justo, mas estranhamente é digno de louvor. O que significa, que se o equitativo e o justo não se identificam, um deles não é bom. O surgimento do problema se dá, pelo fato de que o equitativo é justo, porém não é legalmente justo, e sim uma correção da justiça legal.

Deve-se a afirmativa, ao fato de que toda lei é universal, mas certas coisas não são possíveis uma afirmação universal que seja correta. A lei considera o caso mais usual, mas não ignora a possibilidade de erro. O erro não está na lei, nem no legislador, mas na natureza da própria coisa. O equitativo é justo, superior a uma espécie de justiça e ao erro derivado do caráter absoluto da disposição legal. Portanto, o equitativo é uma correção da lei quando ela é deficiente em razão da sua universalidade. Assim sendo, o homem equitativo é aquele que escolhe a prática de tais atos que não se aferra aos seus direitos em mau sentido, mas tende a tomar menos do que seu quinhão embora tenha a lei por si.

Os atos justos, são as questões em consonância com alguma virtude e que são prescritos pela lei. Exemplo: a lei não permite o suicídio. Se um homem pode ou não tratar injustamente a si mesmo, corrobora com o que já dissemos anteriormente. Agir injustamente, em que o homem que assim procede é apenas injusto e não completamente mau, não é possível tratar injustamente a si mesmo. O homem injusto, nesse sentido, é mau, de forma que o seu ato injusto não manifesta maldade em geral. Porque isso implicaria possibilidade de ter sido a mesma coisa simultaneamente subtraída de outra e acrescentada a ela. A ação injusta é voluntária e praticada por escolha além de a ela pertencer a iniciativa; mas aquele que faz dano a si mesmo sofre e pratica as mesmas coisas ao mesmo tempo. Se um homem pudesse tratar injustamente a si mesmo, poderia ser tratado injustamente por seu querer. Ninguém age injustamente sem cometer atos específicos de injustiça.

Metaforicamente e em virtude de analogia, há uma justiça não entre um homem e ele mesmo, mas entre certas partes suas. Não se trata no entanto, de uma justiça de qualquer espécie, mas daquela que prevalece entre amo e escravo ou entre marido e mulher. Pois tais são as relações que a parte racional da alma guarda para com a parte irracional; e é levando em conta essas partes que muitos pensam que um homem pode ser injusto consigo mesmo.

## CONCLUSÃO

Pessanha, ao expor seu pensamento sobre "Ética e Nicômano", estabeleceu em seu início parâmetros de identificação dos contrários. Propôs que um estado ou uma situação é reconhecida pelo seu contrário, assim como serão reconhecidos pelos sujeitos que os manifesta. Quis esclarecer, que para cada positivo há um negativo como contrário. É como a sensação de calçar um sapato apertado, que provoca mal-estar, tendo como contra partida ou contrário o alívio de tirá-lo. Assim, pôde o autor adentrar às explicativas do justo e do seu contrário "o injusto", podendo então investigar a justiça não plena ou absoluta, mas a parcial, representada pela "injustiça". O justo dividiu-se em legítimo e probó, o injusto investiu-se do contrário, observando, que o ilegítimo e ímprobo não são o mesmo e combinam em parte entre si. Observou-se que tanto o homem quanto o ato, quando injustos são ímprobos ou iníquos, mas há um ponto intermediário entre as duas iniquidades. É a "equidade". Pois em toda espécie de ação presente o mais e o menos, há também o igual, o que faz o justo ser um termo proporcional. Observou, também, a chamada "corretiva" surgida em relação com transações tanto voluntárias como involuntárias, que dá ao justo um caráter específico e diferenciado com efeito à justiça. Ao distribuir posses comuns está sempre de acordo com a proporção, mas a lei considera apenas o caráter distintivo do delito e trata as partes como iguais. Prosseguindo, adentrou no segmento "reciprocidade". Segmento este que não enquadra nem já justiça distributiva, nem na corretiva. Em muitos casos a reciprocidade não se coaduna com a justiça corretiva. Pois uma autoridade ferir alguém, não deve ser ferida de volta, mas se alguém ferir uma autoridade, deve não só ser ferida de volta, mas castigada. Assim, pôde identificar, que como o ato injusto, esse não implica necessariamente ser injusto. Mas caracterizado em face da condição voluntária ou involuntária daquele que agiu. ) Pelos atos justos e injustos observados, um homem age de maneira justa ou injusta sempre que pratica tais atos voluntariamente. Quando sua prática é involuntária, os atos não são justos nem injustos, salvo por acidente, porque ele fez coisas que redundam em justiças ou injustiças. como toda ação justa é voluntária, seria razoável que houvesse uma oposição semelhante em cada um dos casos. . O equitativo não se identifica com o justo, mas estranhamente é digno de louvor. O que significa, que se o equitativo e o justo não se identificam, um deles não é bom. O equitativo é justo, superior a uma espécie de justiça e ao erro derivado do caráter absoluto da disposição legal. Portanto, o equitativo é uma correção da lei quando ela é deficiente em razão da sua universalidade. Dessa forma, conclui-se que há

uma justiça não entre um homem e ele mesmo, mas entre certas partes suas. Não se trata no entanto, de uma justiça de qualquer espécie, mas daquela que prevalece entre amo e escravo ou entre marido e mulher.

## **REFERÊNCIA**

PESSANHA, José Américo Motta, *Aristóteles – Ética e Nicômaco / Poética*. São Paulo: Nova Cultura, 1987, p. 81-98.